

ESTATUTO SOCIAL UNIÃO DOS ESPORTES BRASILEIRO

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
UEB - Arquivo cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 1. A **União dos Esportes Brasileiro**, também identificado pela sigla **UEB**, fundada aos onze de Abril de 2018, na cidade de Brasília-DF, tem sua sede e foro em Brasília- Distrito Federal, situando-se no Quadra SQN 407 BLOCO E APTO 112 Sala 01 ASA NORTE – BRASÍLIA/DF CEP 70855.050, e sua duração é por tempo indeterminado, constituída pelos esportes **Manbol, Futebol de Areia, Tamboreu, Jiu-jitsu brasileiro, Frescobol, Peteca, Futevôlei, Biribol, Zbol, Capoeira, Surf na Pororoca, Quimbol, Futsac, Sorvebol, Tapembol e o Shark Paddle**. A UEB é constituída pela **Confederação Brasileira de Frescobol – CbraF** CNPJ 23.776.562/0001-27, **Confederação Brasileira de Futebol de Saco - CBSAC** CNPJ 09.084.849/0001-26, **Confederação Brasileira de Beach Soccer** CNPJ 03.709.403/0001-00, **Federação Internacional de Sorvebol** CNPJ 29.124.530/0001-23, **Associação Nacional de Tamboreu** CNPJ 11.522.077/0001-48, **Associação Manbol Brasil** CNPJ 07.317.3223/0001-52, **Associação Brasileira de Surf na Pororoca** CNPJ 06.139;279/0001-75, de administração dos esportes aqui citados, todos com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o desporto conforme a Lei 11.345 de 14 de Setembro de 2006 no artigo II inciso IV. A Portaria nº 224, de 18 de Setembro de 2014 dispõe sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que será regulado por esta Portaria.

§ 1º - O desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela **UEB**, conforme estabelecido no § 1º do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º - A verificação acerca do cumprimento das exigências legais de que trata o caput deverá ocorrer previamente à aprovação de projetos que envolvam a transferência de recursos decorrente de renúncia fiscal com base na Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou previamente à formalização de acordos relacionados ao repasse de recursos que integrem o orçamento do Ministério do Esporte.

§ 3º - No que se refere aos recursos decorrentes de renúncia fiscal, a verificação quanto ao cumprimento das exigências de que trata o caput restringir-se-á àquelas entidades cujo projeto a ser custeado com os recursos incentivados tenha por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, nos termos do art. 2º, III, da lei n.º 11.438, de 2006 e o cumprimento da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 que dispõe sobre o procedimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998.

§ 4º - A **UEB** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

§ 5º - A **UEB**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 6º - A **UEB**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 7º - A **UEB**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto.

§ 8º - A **UEB** amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal, goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, é no inciso IV do art. 217 que estabelece a **proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional**, com direitos não estando sujeita a ingerência ou interferência Estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 9º - Todos os membros, órgãos e integrantes da **UEB**, assim como Confederações, Federações, Ligas, Associações e Clubes, árbitros, atletas, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes as entidades aqui filiadas devem observar e fazer cumprir no Brasil e no exterior os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e o código de ética da União dos Esportes Brasileiros, além das normas internacionais das modalidades desportivas.

§ 10º - A **UEB** compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 11º - As Confederações, Federações, Ligas, Associações e Clubes filiados, vinculados e subordinados, direta ou indiretamente a **UEB**, e por esta reconhecido (a), reconhece que a prática formal dos esportes genuinamente brasileiro é regulada por normas nacional provadas pela **UEB** que lhe incube fazer e reger as regras dos esportes brasileiros.

§ 12º - A **UEB** tem nas seguintes definições dos termos e siglas que regem esse estatuto o seguinte:

- a) **UEB** – União Brasileira de Esportes
- b) **Confederação**;
- c) **Federação**;
- d) **Ligas**;
- e) **Associação**;
- f) **Clubes**;
- g) **Atletas**;

- h) Assembleia Geral da UEB;
- i) Comissão de Atletas;
- j) Filiados da UEB.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

Art. 2. A UEB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo de origem Nacional, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3. A UEB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, e pelas normas, regulamentos e regras da legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo de modalidades identificadas como de origem nacional de acordo com a **ARTIGO 217**, inciso IV da constituição federal zelando pelo fomento de todas as modalidades do Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos nacionais, bem como Promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4. São reconhecidos como poderes, na estrutura do UEB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Atletas.

Art. 5. As atividades do UEB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada e políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6. Na execução das suas atividades, a UEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7. As obrigações contraídas pela UEB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva responderão, solidariamente, na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil da UEB.

Art. 8. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, a UEB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9. Constituem receitas e patrimônio da UEB os recursos oriundos de leis, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros.

§ 1º - Estatuto Social UEB e ações adquiridas e que venha adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 2º - O exercício financeiro da UEB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. A UEB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. A UEB não remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 12. A UEB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios da UEB.

Art. 13. A UEB adotará 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou indireta para os filiados.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento da UEB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente Estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos neste Estatuto;

II - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade da UEB;

III - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

IV - Demais questões relevantes para o funcionamento da UEB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes da UEB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial da UEB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução, quitados todos os débitos, a UEB destinará o eventual patrimônio remanescente as entidades de manifestação nacional de administração do desporto, a critério da

Assembleia Geral que deliberar pelo fim das suas atividades, observando-se as pertinentes disposições legais.

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede da UEB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas da UEB observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes, colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;
- III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;
- IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, representantes de cada uma das entidades filiadas, nos termos do artigo 34 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembléia Geral, observado o prazo previsto no inciso II, do artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas à UEB estão desobrigadas de contratarem auditorias independentes para auditarem suas contas.

Art. 17. A UEB é a entidade de administração de desportos de criação nacional exclusiva no País, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, e regulamentos.

CAPITULO III **DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA UEB.** **SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 18. Compete à UEB, observadas as disposições deste Estatuto, fazer cumprir os regulamentos específicos para esportes que se enquadre dentro dos critérios e parâmetros estabelecidos pela UEB para certificar os esportes de criação e identidade nacional, respeitando o disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e legislações que lhe sejam aplicável:

- I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo de criação nacional brasileiro, em todas as suas manifestações;
- II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo de criação nacional;
- III- Representar o segmento esportivo de criação nacional como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras e de outros países.
- IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pela UEB como exposição de esportes Brasileiros, do mesmo, viabilizando a participação das equipes nacionais em caráter divulgativo de nossa cultura esportiva;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados por entidades congêneres, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais.

SEÇÃO IV - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. A UEB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I - As ações que dêem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de esportes nacionais em como administrar os rankings de atletas de todas as modalidades nacionais. Promovendo anualmente a escolha do melhor atleta nacional por cada modalidade:

- a) Na participação em competições de calendário nacional;
- b) Na inclusão, e socialização destas, por meio do esporte;
- c) Na organização e participação em competições do esporte escolar e universitário;

II - As ações que visem à realização de eventos esportivos regionais, nacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III - As ações que visem oferecer às suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer às suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V- As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo de criação nacional junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI- As ações que visem à capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo de criação nacional;

VII- As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

- a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;
- b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta de todas as modalidades;
- c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;
- d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa dos esportes de criação nacional.

VIII- As ações que visem à captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo de criação nacional, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO DE CRIAÇÃO NACIONAL SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. A UEB é a entidade matriz do segmento esportivo de criação nacional na estrutura e ordenamento do sistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo de criação nacional e se submetem à normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização da UEB:

I- Pessoas Jurídicas:

- a) Entidades nacionais de administração do desporto de criação nacional;
- b) Entidades Regionais, de administração do desporto de criação nacional;
- c) Entidades de prática desportiva.

II - Pessoas Físicas das entidades filiadas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos;
- c) Dirigentes.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

Art. 21. A relação da UEB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias da legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo de criação nacional será organizado com base no respeito à legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias, tendo como instrumento norteador este Estatuto.

CAPITULO V

DAS FILIADAS E RECONHECIDAS

SEÇÃO V - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar a UEB, na qualidade de filiadas:

- I – Entidades nacionais e regionais de administração do desporto de criação nacional;
- II - Entidades de prática desportiva de criação nacional.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pela UEB:

- I - Entidades nacionais de administração do desporto de criação nacional;
- II - Entidades nacionais e regionais de administração do Paradesporto;
- III - Entidades de prática desportiva.

SEÇÃO VI - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO DE CRIAÇÃO NACIONAL POR MODALIDADE.

Art. 24. Poderá se filiar e manter filiação junto à UEB a entidade nacional de administração do desporto de criação nacional por modalidade que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida de acordos com regulamentos específicos para esportes de criação nacional.

Parágrafo Único. Ao requerer a filiação de que trata o caput e para mantê-la, a entidade deverá protocolar na Secretaria Geral da UEB.

I - No ato da solicitação de filiação, apresentar a certidão de modalidade nacional expedida pela UEB e com a qualificação devida para esportes; Recreação, lúdico, Participação, educacional ou rendimento, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como o CNPJ;

II - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, quando este for renovado.

§ 1º. É dever da entidade filiada por modalidade:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes da UEB, o estatuto, as normas, regulamentos de esportes de criação nacional e regras próprias da legislação que lhe for aplicável;

II - Manter atualizados perante a Secretaria Geral da UEB seus dados cadastrais, endereço, telefones, e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO VII

DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO DE CRIAÇÃO NACIONAL POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá se filiar e manter filiação junto a UEB, a entidade nacional ou regional de administração do desporto que administre modalidades de criação nacional, que submetida ao **REC�-REGULAMENTO DE ESPORTES DE CRIAÇÃO NACIONAL**, preencha todos os requisitos.

§ 1º. Atendendo ao **REC�**, a entidade receberá a certificação perene de esportes nacionais e estará apta a requerer a sua filiação de que trata o caput e para mantê-la, a entidade deverá protocolar na Secretaria Geral da UEB :

I - No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição de posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como CNPJ;

§ 2º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes da UEB, as normas, **REC�-REGULAMENTO DE ESPORTES DE CRIAÇÃO NACIONAL** e regras próprias da legislação que lhe for aplicável;

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto a UEB:

Paragrafo único. Todas as entidades de administração e prática do desporto de criação nacional que comprovarem ser pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 10 (dez) anos, e que tenham constituído associações, federações e ao menos uma Confederação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO VIII - DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II - Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades da UEB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

III - Participar das atividades promovidas pela UEB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV - Apresentar recursos aos órgãos competentes da UEB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a UEB, nos termos deste Estatuto.

Art. 28. São direitos das modalidades e entidades reconhecidas:

- I- Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades da UEB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e
- II - Participar das atividades promovidas pela UEB, e dirigir-se aos órgãos da UEB;

Art. 29. Constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas a apresentação de moções nas Assembleias Gerais da UEB;

Art. 30. Nas eleições, constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapas para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IX - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constituem-se obrigações fundamentais das filiadas da UEB:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios órgãos, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II - Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento desta para justificar eventual descumprimento;

IV - Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, I, 25, § 1º, I e parágrafo único do art. 26, deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V - Prestar à UEB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI - Respeitar os regulamentos e normas de eventos promovidos pela UEB em que sejam inscritos; e

VII - Credenciar delegado que os represente na UEB, nos termos do artigo 34 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral da UEB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO X - DAS PENALIDADES

Art. 32. A UEB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas e reconhecidas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

§ 1º. A UEB é constituída por um número ilimitado de filiados divididos conforme a seguinte categoria:

I – Fundadores - as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal e que representem os esportes de criação nacional, que assinaram a lista de presença no ato constitutivo da UEB;

II – Efetivos - as pessoas físicas e/ou jurídicas de administração nacional e regional do desporto de criação nacional sem impedimento legal, que vierem a solicitar sua filiação e que venham a ser admitidas pela UEB;

III – Colaboradores - Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da UEB;

IV – Beneméritos – são considerados filiados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram pela consecução de trabalhos que se coadunem com os objetivos da EB.

CAPITULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO XI -DA COMPOSIÇÃO

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

Art. 33. Compõem a Assembléia Geral da UEB:

I - As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) Delegado por entidade.

SEÇÃO XII – DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 34. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral da UEB, em qualquer hipótese prevista neste Estatuto, deverão ser inscritos na Secretaria Geral com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º. Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º. Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral, em caso de impedimento por doença, ou morte comprovados por documento legalmente válido.

SEÇÃO XIII - DA COMPETÊNCIA

Art. 35. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. Na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para:

I - Tomar conhecimento dos relatórios administrativos, técnicos e financeiros do exercício anterior da UEB.

II - Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III - Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo de criação nacional, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelas entidades filiadas;

IV - Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

V - Julgar, em grau de última ou única instância, os casos que lhes forem submetidos;

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I - Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva eleitos, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e alterações, assegurado o processo regular, contraditório a ampla defesa;

II - Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente da UEB, ou de 2/3 (dois terços) das filiadas;

III - Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV - Decidir pela dissolução da UEB;

V - Atender o disposto neste Estatuto; e

VI - Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pela UEB.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que a UEB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede.

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembléias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 3º. As Assembléias Gerais da UEB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembléias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente será eleito entre os delegados presentes.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembléia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 5º. Caberá ao Secretário Geral proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembléias Gerais, salvo nas Assembléias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 53 deste Estatuto deverá ser observado;

§ 6º. O credenciamento dos delegados terá início duas horas antes do horário previsto para a primeira ou única convocação e perdurará até a instalação da Assémbleia Geral.

SEÇÃO XIV - DO QUORUM

Art. 37. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembléia Geral, inclusive as Assembléias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira convocação, de 2/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 38. A Assembléia Geral, exceto as Assembléias Gerais de Eleição e ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembléia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme o art. 47 deste Estatuto.

Art. 39. A Assembléia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, de acordo com o estabelecido no artigo 50 deste Estatuto.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no artigo 38 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I - Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 36 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II - Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação à entidade internacional filiada e membro da assembleia geral da UEB, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com

2507. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III - Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 36 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira convocação, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

IV - O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V - Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução da UEB, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO XV - DA CONVOCAÇÃO

Art. 41. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da UEB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 2/5 (dois quinto) das filiadas que atendam os requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. No ofício encaminhado às filiadas e no edital de convocação das Assembléias Gerais deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembléia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 42. As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação das mesmas deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado (uma) vez no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da sede da UEB.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente da UEB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido, ou qualquer membro da Assembléia Geral, conforme for o caso, poderá providenciar a publicação, cabendo a UEB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 43. Os editais de convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças aos mesmos relacionadas deverão ser publicados 1 (uma) vez no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação da sede da UEB, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de suas respectivas realizações.

Art. 44. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, cada uma referida como "Assembleia Geral de Eleição" serão publicados por 3 (três) vez no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98.

SEÇÃO XVI - DAS ELEIÇÕES

Art. 45. A UEB adotará no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros

da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas para os membros livres do Conselho Fiscal.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Estatuto para o Conselho Fiscal
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

Art. 46. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral da UEB.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral o deferimento do registro das chapas e, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através do Boletim Oficial da UEB, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 47. Das 09h às 13h do dia da Assembleia Geral de Eleição, a comissão eleitoral e de credenciamento credenciará os delegados inscritos na forma do artigo 34 deste Estatuto, sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 36 deste Estatuto.

Art. 48. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1º. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I - A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, será considerada vencedora.

II - No caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 49. Imediatamente após a eleição da chapa dos membros da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de membros livres da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I - No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos candidatos;

Art. 51. Na mesma Assembleia Geral de Eleição, as entidades de administração e prática do desporto de criação nacional, filiadas à UEB, deverão indicar o seu representante, que fará parte do Conselho Fiscal.

Art. 52. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I - No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II- Cada delegado terá direito a votar em até 01 (um) candidato;

III- Os 5 (cinco) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso I e II do § 1º do artigo 48 deste Estatuto.

Art. 53. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembléia Geral de Eleição serão presididos pelo Secretário Geral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral e de Credenciamento será composta por 05 (cinco) membros, sendo que:

I - 1 (um) membro será o Secretário Geral da UEB, que acumulará o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento; e

II - Os demais membros serão indicados em reunião da Assembléia Geral.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleição.

Art. 54. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos membros eleitos do e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de **04 (quatro) anos**, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO XVII - DA COMPOSIÇÃO

Art. 55. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de **04 (quatro) anos**, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO XVIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 56. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, no sexto mês do semestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 57. O quorum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 58. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 59. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO XIX - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar a movimentação financeira e contábil da UEB, procedendo semestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e
- II - Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual da UEB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;
- II - Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;
- III - Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;
- IV - Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e
- V - Apresentar a assembleia geral, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

- I - Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da UEB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

- I - Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;
- II - Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;
- III - Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da UEB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO XXI - DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. Compõem a Diretoria Executiva:

§ 1º. Membros eleitos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário(a) geral
- IV – Tesoureiro(a)
- V – Diretor(a) de Relações Públicas
- VI – Diretor(a) de Marketing
- VII – Diretor(a) Jurídico
- VIII – Diretor(a) Técnico
- IX – Diretor(a) de Relações Internacionais

SEÇÃO XXII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 62. A Diretoria Executiva da UEB reunir-se-á trimestralmente em Sessões Ordinárias, preferencialmente na última semana do último mês do trimestre em questão e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim o requeira.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO XXIII - DA COMPETÊNCIA

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

Art. 63. Compete a Diretoria Executiva:

- I - A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica da UEB;
- II- A fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo de criação nacional;
- III- A fiscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla valorização de todas as modalidades esportivas Brasileiras;
- IV- A fiscalização do zelo pela valorização dos esportes de criação Nacional em todas as dimensões; e
- V- Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes da UEB bem como a legislação vigente.

Art. 64. Compete ao Presidente da UEB:

- I – Presidir a UEB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;
- II - Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- III - Vender, transferir, alienar bens imóveis da UEB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Fiscal;
- IV - Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho Fiscal;
- V - Abrir e fechar contas bancárias, assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral e demais diretores quando necessário ou por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros conforme segue no estatuto;
- VI - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração da UEB, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;
- VIII - Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral da UEB;
- IX - Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competências específicas;
- X - Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competências específicas;
- XI - Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral da UEB, submetendo-os ao referendado do Conselho Fiscal;
- XII - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- XIII - Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;

- XIV - Encaminhar para publicação no boletim oficial da UEB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- XV - Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembléia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;
- XVI - Convocar qualquer órgão ou poder da UEB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- XVII - Proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno da UEB;
- XVIII - Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;
- XIX - Praticar atos de reconhecimento de dívida;
- XX - Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- XXI - Conceder suprimento de fundos;
- XXII - Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;
- XXIII - Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;
- XXIV - Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados da UEB e determinar suas alterações ou cancelamento;
- XXV - Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados da UEB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;
- XXVI - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho Geral;
- XXVII - Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- XXVIII - Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- XXIX - Nomear os membros do Tribunal Disciplinar de Esportes de Criação Nacional;
- XXX - Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e
- XXXI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da UEB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 65. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais inclusive no que se refere ao disposto nos incisos I, II e X do artigo anterior;
- II - Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou licenças temporárias;
- III - Assumir a Presidência da UEB, na forma deste Estatuto;
- IV - Auxiliar o Presidente na administração geral da UEB;
- V - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VI - Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e
- VII - Abrir e fechar contas bancárias, assinar, em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da UEB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 66. São atribuições do 2º Vice-Presidente:

- I - Acumular funções, assumindo às de Presidente, na forma deste Estatuto;

- II - Acumular funções de 1º Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;
- III - Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;
- IV - Promover e fiscalizar a guarda de valores da UEB;
- V - Assinar com o Presidente, abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;
- VI - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando convidado;
- VII - Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e
- VIII - Abrir e fechar contas bancárias assinar, em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da UEB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 67. São atribuições do Secretário Geral:

- I - Coordenar supervisionar e dirigir a Secretaria Geral;
- II - Apreciar os pedidos de filiação dando ou não provimento aos mesmos.
- III - Credenciar os delegados nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição;
- IV - Presidir a Comissão Eleitoral;
- V - Publicar os Boletins Oficiais;
- VI - Executar todas as ações inerentes a sua função; e
- VII - Abrir e fechar contas bancárias, assinar em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da UEB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 68. São atribuições do Tesoureiro:

- I - Responder funcionalmente pelos serviços administrativos, financeiros e contábeis, e de atendimento às entidades filiadas e reconhecidas da UEB;
- II - Coordenar a execução dos serviços, criando as condições de suporte para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pela UEB para apoiar a consolidação do esporte de criação Nacional;
- III - Assessorar permanentemente a Diretoria Executiva da UEB, gerando informações que possibilitem tomadas de decisões relativas à alocação dos recursos da UEB, gerando relatórios gerenciais e todas as informações necessárias a este suporte;
- IV - Representar a UEB sempre que necessário, realizando os contatos comerciais inerentes a sua atividade;
- V - Garantir a qualidade na execução dos trabalhos inerentes a sua área, realizados pelos recursos humanos próprios da UEB ou pelos terceiros contratados;
- VI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor na UEB inerentes a sua área de atuação;
- VII - Responsabilizar-se pela administração financeira e contábil da UEB ;
- VIII - Promover e fiscalizar a guarda de valores da UEB ;
- IX - Preparar a proposta de orçamento anual da UEB;
- X - Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.;
- XI - Dirigir, supervisionar e controlar a execução dos serviços administrativos, financeiros,

contábeis e de apoio, cumprindo e fazendo cumprir normas, rotinas, resoluções e regulamentos afins da UEB;

XII - Estabelecer e submeter à direção da UEB a forma para elaboração do orçamento anual geral da entidade, acompanhando seus lançamentos e garantindo a execução do mesmo nas atividades subordinadas;

XIII - Viabilizar e realizar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

XIV - Promover reuniões periódicas com outras áreas funcionais da UEB e terceiros contratados, com a finalidade de corrigir possíveis desvios e para divulgação de estratégias e medidas a serem tomadas, bem como avaliar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela sua área de atuação;

XV - Garantir a capacitação e treinamento da Força de Trabalho atuante na UEB;

XVI - Garantir a prestação de contas da aplicação da Lei nº 10.264/01 ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União;

XVII - Garantir a prestação de contas da utilização dos recursos da UEB; e

XVIII - Contratar a realização de auditorias externas periódicas para examinar a execução orçamentária financeira e os registros contábeis da UEB.

Art. 69. São atribuições do Diretor de Relações Públicas

I - Coordenar a estrutura bienal das olimpíadas da UEB - **JOGOS DE CRIAÇÃO NACIONAL (JCN)**;

II - Difundir através dos órgãos de comunicação social todas as atividades relevantes da UEB;

III - Representar publicamente a UEB nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos da UEB;

IV - Abrir e fechar contas bancárias, assinar em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;

V - Manter estreitos contatos com instituições e entidades políticas, culturais e sociais do Brasil.

Art. 70. São atribuições do Diretor de Marketing;

I - Dirigir todo o plano de Marketing da UEB em todos os aspectos;

II - Criar logotipos e identidade visual das atividades da UEB;

III - Criar Sites, Redes Sociais e toda área de comunicação visual e social da UEB;

IV - Conduzir projetos e coordenar na comunicação visual;

V - Abrir e fechar contas bancárias assinar, em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;

VI - Elaboração do planejamento estratégico e mercadológico da UEB.

Art. 71. São atribuições do Diretor Jurídico;

I - Assessorar e representar juridicamente todas as ações da UEB;

II - Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da UEB;

III - Prestar assistência e consultoria jurídica aos filiados da UEB;

IV - Abrir e fechar contas bancária assinar, em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;

V – Coordenar os trabalhos de profissionais contratados pela UEB.

Art. 72. São atribuições do Diretor Técnico;

I – Coordenar, supervisionar e dirigir o Departamento Técnico da UEB

II – Presidir o **RECN - REGULAMENTO DE ESPORTES DE CRIAÇÃO NACIONAL**

III – Planejar e executar as atividades de Iniciação, Desenvolvimento e Alto Rendimento das modalidades esportivas de criação nacionais filiadas a UEB.

IV – Planejar e executar o processo de elaboração e implementação dos projetos relacionados à formação de cursos, palestras e intercâmbios voltados aos técnicos esportivos das diversas modalidades esportivas de criação nacional;

V – Planejar e executar o processo de elaboração e implementação de projetos relacionados ao desenvolvimento, médio e longo prazo, das diversas modalidades esportivas de criação nacional;

VI – Abrir e fechar contas bancárias, assinar em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;

VII – Estabelecer interface com os coordenadores de modalidade e departamentos técnicos das entidades filiadas, para criação ou fortalecimento de ações voltadas ao desenvolvimento de médio e longo prazo das respectivas modalidades.

Art. 73. São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

I – Subsidiar e coordenar a UEB com entidades vinculadas internacionalmente no campo cultural e esportivo;

II – Orientar e coordenar a UEB em redes, fóruns e eventos internacionais;

III – Desenvolver atividades de integração com todas as entidades internacionais ligadas a UEB e suas filiadas;

IV – Abrir e fechar contas bancária assinar, em conjunto com o Presidente por necessidade de aberturas de contas em outros estados, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem a UEB perante terceiros;

V – Apoiar as atividades de competições internacionais que a UEB ou suas filiadas venham se envolver.

Capítulo X

Do Tribunal Disciplinar de Esportes de Criação Nacional

SEÇÃO ÚNICA

Art. 74. O TDECN, é o órgão responsável pela justiça desportiva da UEB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 75. O Tribunal Disciplinar de Esportes de Criação Nacional é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 76. São órgãos do TDECN, autônomos e independentes:

I - o Tribunal Disciplinar de Esportes de Criação Nacional (TDECN), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II- a Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III - as Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pela UEB e suas afiliadas;

IV - a Procuradoria.

§ 1º .O TDECN será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice presidente e 3 (três) auditores.

§ 2. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, no mínimo e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo TDECN.

§ 3º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDECN.

Art. 77. O processo desportivo observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

CAPITULO XI DAS INTERINIDADES SEÇÃO ÚNICA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000105809 em 29/05/2018.

Art. 78. No caso de vacância do cargo de Presidente, o 1º Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de 1º Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá a Assembléia Geral indicar e aprovar o nome do substituto do 1º Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária, caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 2º Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 79. No caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá a Assembleia Geral indicar e aprovar o nome do substituto do 1º Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. Assembléia Geral Extraordinária, prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária, caso contrário, o

preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 2º Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 80. No caso de vacância do cargo de 2º Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 42 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá a Assembleia Geral indicar e aprovar o nome do substituto do 2º Vice-Presidente que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta e caberá ao 1º Vice-Presidente, neste período, acumular funções para desempenhar aquelas próprias do cargo vago.

Art. 81. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 42 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

- I - O Presidente do Conselho Fiscal assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e
- II - O Conselho Fiscal indicará o ocupante do cargo de 2º Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Art. 82. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e de 2º Vice-Presidente, adota-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: No caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Conselho Fiscal indicará o ocupante do cargo de 2º Vice-Presidente até a Assembleia Geral de Eleição.

CAPITULO XII

DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 83. Não poderá se candidatar ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, e/ou do Conselho Fiscal da UEB o postulante que:

- I - estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva da UEB ou da respectiva entidade;
- II - Tenha sido condenado por má-gestão de recursos públicos, em decisão administrativa ou judicial com trânsito em julgado;
- III - Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza em sentença com trânsito em julgado;
- IV - Esteja inadimplente na prestação de contas (I) de recursos públicos ou (II) da própria entidade, em ambos os caso em processo administrativo ou judicial;
- V - Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
VII - Tenha falido, conforme disposto na Lei nº 11.101/05 .

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 79, não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para o cargo de membro da Diretoria Executiva da UEB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

CAPITULO XIII DA COMISSÃO DE ATLETAS SEÇÃO XXIV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 84. A UEB facultará a organização de Comissão de Atletas com 16 participantes, composto por 09 membros titulares e 07 suplentes, escolhidos pelas entidades filiadas, as confederações tem prioridades sobre os membros titulares, para mandato coincidente com o do Presidente, competindo-lhe:

- I - Opinar sobre a aprovação de regulamentos de competições organizadas pela UEB;
- II - Participar, com direito a voz e voto, nos colegiados de direção, assegurando-se uma vaga para a Assembléia Geral e uma vaga para o Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a escolha dos membros da Comissão de Atletas, bem como sobre a amplitude da participação deste nas decisões da Entidade.

Art. 85. A eleição dos membros da Comissão de Atletas ocorrerá sempre nos Jogos esportivos de criação nacional ou coincidentemente com o da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após a eleição de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO XXV - DA COMPETÊNCIA

Art. 86. Compete a Comissão de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura da UEB:

- I - Analisar e votar para unificar as regras das modalidades dos Esportes Nacionais;
- II - Elaborar seu regimento interno e submetê-lo a Diretoria Executiva.

SEÇÃO XXVI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 87. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, sempre nos meses de abril e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 88. As reuniões Ordinárias da Comissão de Atletas serão convocadas por seu Presidente e as Extraordinárias, pelo Presidente da UEB.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

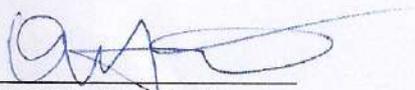
Art. 89. Entende-se por esporte de criação nacional, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo **RECNE-REGULAMENTO DE ESPORTES DE CRIAÇÃO NACIONAL**.

Art. 90. Entende-se por atleta de esportes de criação nacional, para fins deste Estatuto, o atleta que pratica qualquer uma das modalidades filiadas a UEB que esteja em conformidade com suas entidades administrativas da modalidade, com o objetivo do alto rendimento.

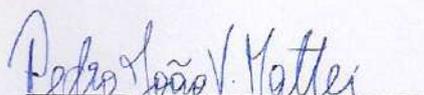
CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 11 de Abril de 2018.



Rui Hildebrando Alves Santos
RG: 13044.043 SSP/PA
Presidente UEB



Pedro João Valdez Mattei
OAB/DF 54.714

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 0000007944
e microfilme 0000105809
livro e folha A056-062 em 29/05/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220097502WY20
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

